



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 464/2.023,

de 31 de outubro de 2.023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Paulistânia, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Assessorar na formulação do Plano Municipal da Cultura;
- II - Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Paulistânia;
- III - Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- IV - Aprovar projetos e programas culturais para os fins, de acesso ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Culturais de Paulistânia;
- V - Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI - Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VII - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público através de suas secretarias e 03 (três) membros escolhidos pela sociedade civil, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



- I – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III - 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- IV – 03 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, em setores artísticos e culturais, representando os seguimentos da Literatura; Teatro e cultura popular; Música e dança.

§1º - Os Conselheiros de que tratam os incisos II e III serão indicados pelo prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos Secretários.

§2º - Os Conselheiros de que trata o inciso IV serão indicados, de preferência, pelos grupos do respectivo setor, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§3º - O titular da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude é membro nato do Conselho e será reconduzido enquanto investido no cargo.

§4º - Cada membro do Conselho Municipal da Cultura terá um suplente.

§5º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§6º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura contará com um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 7º - A função do membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I- Indicar diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Município;
- II- Fiscalizar a execução dos projetos culturais da Administração Municipal e das áreas culturais organizadas sob a forma de sistema, inclusive quanto à aplicação de recursos;
- III- Indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de cultura;
- IV- Organizar e promover fóruns, seminários, diálogos e debates sobre os assuntos de interesse culturais do Município;
- V- Diagnosticar e criar o Mapa Cultural do Município mantendo-o atualizado;
- VI- Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VII- Colaborar na elaboração do calendário cultural do Município;
- VIII- Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- IX- Formar grupos de trabalho para atividades culturais específicas;
- X- Promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XI- Promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de cultura;
- XII- Manter intercâmbio com as diversas entidades culturais sejam públicas, privadas ou mistas.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Cultura serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Direitos de Cultura instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12 - As sessões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Cultura serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 14 - O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 15 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;
- III - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



V - devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII - receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII - percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

IX - saldo positivo apurado em balanço; e,

X - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 16 - As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Paulistânia, como por exemplo:

I - música e dança;

II - artes cênicas;

III - audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);

IV - literatura e leitura;

V - artes visuais e design;

VI - artes plásticas;

VII - tradição e folclore;

VIII - patrimônio cultural: material e imaterial;

IX - arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X - entidades culturais;

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



XI - artesanato

XII - produção gráfica;

XIII - calendário dos eventos municipais;

XIV - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 17 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude.

Parágrafo único - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 19 - O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único - A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 20 - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art. 21 - As despesas decorrentes do Fundo Municipal de Cultura correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O Conselho Municipal de Cultura elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Paulistânia-SP, 31 de outubro de 2023.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 464/2.023, em fls. 09, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 31 de outubro de 2023.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal